



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

**PORTARIA CONJUNTA Nº 126/2021
DE 19 DE JANEIRO DE 2021**

Altera dispositivos da Portaria Conjunta nº 584/2020 – Procuradoria-Geral de Justiça e Corregedoria-Geral do Ministério Público - que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 35, inciso I, “e”, e 38, inciso V, da Lei Complementar Estadual n. 02, de 12 de novembro de 1990;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a recente declaração da Organização Mundial da Saúde, em 11 de março, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, com a prospecção de aumento do número de casos, inclusive com risco à vida;

Considerando a expedição da PORTARIA CNMP-PRESI Nº 44, DE 12 MARÇO DE 2020, que também vem estabelecendo medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a expedição da Portaria nº 363/2020, do Ministério Público de Sergipe, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), bem assim a expedição da Portaria nº 204/2020, do



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, que também dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), diante da classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, de 13 de março de 2020;

Considerando a necessidade do Ministério Público de Sergipe de compatibilizar os seus regramentos ao disposto nos atos mais recentes que disciplinam as medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pela COVID-19 (novo Coronavírus) no Estado de Sergipe;

Considerando a recomendação da Sociedade Brasileira de Infectologia no sentido de que organizadores devem avaliar a possibilidade de cancelar ou adiar a realização de eventos com muitas pessoas;

Considerando a necessidade de adotar medidas temporárias e urgentes de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito dos órgãos públicos;

Considerando, ainda, ter o Governo de Sergipe decretado situação de emergência na saúde pública do Estado, em razão da disseminação do novo coronavírus;

Considerando a Recomendação CNJ nº 62/2020, que dispõe sobre medidas preventivas a serem adotadas pelos Tribunais e Magistrados;

Considerando a Recomendação CNMP nº 78/2020, que recomenda aos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus com relação ao ato de oitiva informal a que se refere o artigo 179, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Considerando o disposto na Portaria Conjunta nº 2.052/2020, que altera o nome e a composição do Gabinete de Acompanhamento da Crise na saúde pública no Estado de Sergipe e dá outras providências;

Considerando que as medidas previstas na Recomendação CNMP nº 78/2020 têm vigência enquanto durar o estado de calamidade pública por causa da pandemia de coronavírus, que em Sergipe está regrado pelo Decreto nº 40.688, de 05 de outubro de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” nos Municípios do Estado de Sergipe, por mais 180 dias.

RESOLVEM:

Art. 1º. Os artigos 1º e 4º, da Portaria Conjunta nº 584/2020 passam a vigorar com a seguinte redação:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

“Art. 1º Fica mantido o Gabinete de Monitoramento da Saúde, órgão excepcional e vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, enquanto durar a crise e seus efeitos, nos termos da Portaria Conjunta nº 565/2020, do Ministério Público de Sergipe”.

“Art. 4º. Tendo em vista o que consta da Recomendação CNMP nº 78, de 22 de outubro de 2020 e do artigo 179, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, recomenda-se que o membro do Ministério Público com atribuição na apuração e processamento dos atos infracionais, adote as seguintes providências:

I – realize, preferencialmente, a oitiva informal do adolescente apreendido prevista no artigo 179 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, de forma remota, por meio de sistema de videoconferência, onde houver possibilidade técnica;

II – promova a articulação com a Polícia Civil e com o Órgão que executa as medidas socioeducativas de meio fechado, a fim de viabilizar os recursos físicos e tecnológicos que permitam a realização da oitiva informal, sem a necessidade de deslocamento do adolescente.

§ 1º Na impossibilidade de realização da oitiva informal, por sistema de videoconferência, poderá o membro do Ministério Público ouvir presencialmente o adolescente, desde que observadas as cautelas necessárias para a prevenção à propagação do novo coronavírus.

§ 2º Na impossibilidade de realização da oitiva informal, presencial ou remotamente, e, à vista do auto de apreensão, boletim de ocorrência ou relatório policial, o membro do Ministério Público deverá analisar a legalidade da apreensão em flagrante e poderá:

I – oferecer representação de imediato, na hipótese de ato infracional considerado grave, incluindo-se a manifestação sobre a necessidade ou não da decretação da internação provisória (artigo 180, III, da Lei nº 8.069/1990);

II – promover o arquivamento das peças informativas quando houver fundamento, sem a necessidade de oitiva informal do suposto autor do fato (artigo 180, I, da Lei nº 8.069/1990);

III – manifestar-se pela liberação e entrega do adolescente aos pais ou responsáveis, quando possível, em tese, a concessão de remissão (artigo 180,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

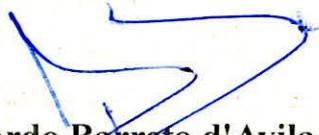
II, da Lei nº 8.069/1990), agendando data para a oitiva informal após superada a emergência de saúde pública.

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, ficando autorizado republicar a Portaria Conjunta nº 584/2020, consolidada com todas as alterações promovidas por este Ato.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça


Eduardo Barreto d'Avila Fontes
Corregedor-Geral do Ministério Público